

prerrogativa de foro na hipótese vertente.

Ante ao exposto, acolho o requerimento formulado pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral, reconheço a incompetência desta Corte e determino a remessa dos autos à 8ª Zona Eleitoral.

P.R.I.

Goiânia, 28 de outubro de 2018.

Juiz Luciano Mtanios Hanna

Relator

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Lotação da servidora Aline Maria de Melo Santana

PORTARIA N. 131/2018 DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 46, incisos XVI e XVIII, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017 (Regulamento Interno),

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 9759/2018, RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, com efeitos a contar de 16/10/2018, a servidora efetiva ALINE MARIA DE MELO SANTANA, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 30 de outubro de 2018.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

Dispõe sobre monitoramento diário das contratações e aquisições pelos secretários.

PORTARIA Nº 133/2018 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XVIII, do Regulamento Interno (Resolução nº 275/2017),

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para a execução das despesas autorizadas pela Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o Exercício Financeiro de 2018 – LOA 2018;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, a qual altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que aquela alteração estabelece que, para 2019, os limites individualizados para as despesas primárias equivalerão ao valor do limite referente ao Exercício de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária.

CONSIDERANDO que é indispensável o engajamento de todos os gestores e fiscais das aquisições e contratações para se atingir a execução necessária,

RESOLVE: